PROC. 222/93
FOLHA 00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 556 GP/93 DE 04 DE julho DE 1993.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 455 de 04 de julho de 1993, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a comprar o lote nº 275 da Quadra nº 175 setor 02 da Planta de Ouro Preto do Oeste-RO., para Instalação da Maternidade e Centro Odontológico Municipal, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto, seja feito em regime de urgência e em sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PJAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 08/06/93
HORAS: 12:30
CHEFE

PROT. 222/93
FOLH 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 691 GP/93 DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício, requerer desta Casa Legislativa, a substituição do documento de fls. 007 e 008 do Projeto de Lei nº 455 de 04 de junho de 1993 e junto enviar para que se acrescente ao mesmo o Anexo I deste Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Comprar o Lote nº 275 da Quadra nº 175 do setor 02, da planta de Ouro Preto do Oeste-RO, para Instalação da Maternidade e Centro Odontológico Municipal, pelo Projeto de Lei que segue anexo, com as devidas correções feitas por este Executivo, pedindo se digne V. Exas e demais vereadores tomar conhecimento e deliberar sobre o mesmo.

Sendo o que nos apraz para o momento, queira aceitar os nossos cumprimentos e votos de estima e consideração.

Autorizo seu
22-06-93

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SETOR DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 22/06/93
HORAS: 8:00 hs

PROC. 222/93
FOLHA 003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 449 DE 04 DE junho DE 1993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O objetivo do presente Projeto de Lei é obter do Poder Legislativo a necessária autorização ao Poder Executivo para adquirir um imóvel onde possa ser instalado a tão reclamada Maternidade Municipal e um Centro Odontológico, que por consequência virão ao encontro das necessidades da população Ouropretense.

É sabido por todos que as condições de saúde de nossa população são precárias e diante deste quadro o que temos a oferecer é pouco, se não cultivarmos a idéia da ampliação da rede física de atendimento ao público.

Partindo desse princípio e de estudos já realizados, fazendo referência à aquisição de um local apropriado, já construído e que nos oferece total condições para a ampliação de nossa rede física, é que optamos pela compra do prédio onde funcionava o Hotel Theobroma, na Rua Castelo Branco s/n, nesta cidade.

Há uma série de razões que nos convence a cada instante quanto à viabilidade da compra, por exemplo: o valor do imóvel que nos foi ofertado não atinge sequer 50% do seu valor real, o que importa dizer que sua aquisição, do ponto de vista comercial, não deixa de ser um ótimo negócio para o Município. Vale também lembrar, que se fôssemos construir um prédio nas mesmas condições deste que nos é oferecido, considerando o valor por metro quadrado de construção, teríamos que dispor de uma soma três

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PRO 222/93
FO H 004

MENSAGEM Nº 449

FL. 02

vezes superior à esta que desembolsaremos na compra deste que pretendemos. Há que se ressaltar ainda, que para se construir um prédio naquelas condições, levaríamos cerca de oito a nove meses para terminar a obra, ao passo que este, com reforma e adaptações de pequena monta, no prazo máximo de sessenta dias poderá já estar servindoa população carente de nosso Município. Ademais, basta observar as condições de pagamento para concluir que trata-se de um bom negócio, pois hoje qualquer construtora ao ganhar uma concorrência desse porte, já exigiria uma parcela considerável, igual à que será dispendida na totalidade da compra, para dar inicio às obras.

A capacidade atual do prédio, após adaptá-lo às necessidades de uma Maternidade, é de no mínimo quarenta leitos, o que já supera a capacidade da própria Unidade Mista e individualmente, a de todos os hospitais da rede privada de nossa cidade. A instalação de uma Clínica Odontológica Municipal, que funcionará satisfatoriamente naquele local, no piso superior, viria resgatar uma dívida que o Poder Público tem para com a sociedade ouropretense. A instalação de uma Maternidade e Centro Odontológico Municipais, com certeza nos dará segurança e tranquilidade; trará a nossa população uma série de beneficios, entre os quais, o atendimento gratuito, o isolamento da parturiente, tirando-a, juntamente com o recém-nascido, do círculo da probalidade de contrairem doenças infecto-contagiosas,a que estão sujeitas hoje, na Unidade Mista, cujo espaço físico hoje, é insuficiente para atender a todas as modalidades de atendimento médico-hospitalar. Com a Maternidade haverá a certeza do atendimento especializado, acompanhamento às gestantes através de exames de pré-natal, o que rendundará em um

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 222/93
FOLH 005

MENSAGEM Nº 449
FL. 03

parto saudável, seguro, exclusivo, o que é raro no Estado de Rondônia.

Senhores Vereadores, no momento o que interessa' em primeira hora, é a instalação da Maternidade, só viável com a aquisição do prédio para a implantação do projeto. Observando todas as condições do prédio, de pagamento, do mobiliário existente' na proposta e confrontando com nossos propósitos, temos certeza de que o Poder Legislativo Municipal não se furtará em ser co-autor ' de tão arrojado empreendimento, e também concluirá pela sua importância e aprovará o Presente Projeto de Lei autorizando a compra ' do prédio pelo Poder Executivo, colocando a saúde de nossa população acima de tudo e num "status" elevado diante do quadro vivido ' em Rondônia atualmente.

Uma comissão formada pelos Srs. Secretários Municipais. Dr. Roberval Mateus de Oliveira- Administração; Dr.Joaquim de Souza- Infra-Estrutura e Jorge Werley Alves Ferreira - Fazenda, atendendo a determinação nossa, procedeu o reconhecimento do imóvel, analisando sua infra-estrutura, condições de uso, conservação etc., e sua conclusão e parecer vê-se às fls 11 e 13 dos autos do processo administrativo nº 1.072/93, que acompanha o presente Projeto de Lei.

Neste mesmo auto, às fls. 14, solicitamos que aquela mesma providência fosse feita por uma empresa especializada' no ramo de construção é a Engenal - Engenharia Ltda, às fls. 15 e 18, apresentou o seu laudo de avaliação. Ambos os pareceres hão de serem analisados por Vossas Excelências.

PROC. 222/93
FOLH 006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 449
FL. 04

Naquela oportunidade solicitamos a esta Casa de Leis a participação de quatro de seus representantes para participarem de uma comissão com o mesmo objetivo. Infelizmente tal não foi possível.

Tais providências foram tomadas visando dar ao negócio a mais ampla segurança e transparência.

Dotar o Município de Ouro Preto do Oeste de uma Maternidade e Centro Odontológico Municipais, para o atendimento gratuito especializado à população carente, é obrigação de todos nós, investidos em cargos públicos. Assim o fazendo estaremos cumprindo com os altos cargos que nos foram confiados a dando solução a um grave problema que envolve a saúde do nosso povo, diretamente os mais pobres, e investindo com seriedade os recursos oriundos dos impostos, taxas e contribuições que o povo paga, naquilo que realmente mais interessa diretamente a ele, a saúde.

Acreditando no espirito empreendedor dos Srs. Vereadores, pedimos gentilmente a aprovação do presente Projeto de Lei autorizativo.

Palácio dos Pioneiros,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 AF 102 Cont
Em: 08 / 09 / 93

PROC. 222/93
FOLHA 007

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE junho DE 1993.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 AF 101 Cont
Em: 13 / 09 / 93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO, DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar imóvel urbano, da planta de Ouro Preto do Oeste-RO, com uma área de 2.178,30m2 e suas benfeitorias e bens móveis, conforme proposta feita no processo administrativo nº 01072/93.

Art. 2º) O referido imóvel será destinado a instalação da Maternidade e do Centro Odontológico Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º) A compra do imóvel será feita de acordo com o preço e prazos estabelecidos pelo proprietário, nos termos do processo administrativo nº 01072/93.

Art. 4º) Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, neste exercício financeiro de 1993, na importância de Cr$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros.....)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 23/08/93
HORAS: 12 h 20 min
CHEFE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM ___/___
Em: ___/___/___

PROC. 222/93
FOLHA 006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE junho DE 1993.
FLS.02.

para os fins desta Lei, observando-se a classificação institucional, econômica e funcional-programática a seguinte discriminação:

07 - Secretaria Municipal de Saúde
13754282-16 - Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
4220.00 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em utilização.....Cr$ 8.000.000.000,00
TOTAL .....Cr$ 8.000.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dar cobertura ao crédito aberto, é indicado como recurso, na forma do disposto no art.43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, o produto do provável excesso de arrecadação, calculado de acordo com o Anexo "I" que acompanha a presente Lei.

Art.5º) A transferência do imóvel deverá ser feita mediante escritura pública de venda e compra, outorgada após o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do preço, livre de todos e quaisquer ônus sobre o imóvel,ficando a cargo do município as despesas com a regularização do imóvel em seu nome.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º) Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 22/06/93
HORAS: 8:00 hs
CHEFE

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
Prefeito Municipal

PROC. 222/93
FOLHA 009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

1 - Arrecadação do 1º período X_1 (janeiro/maio)	Cr$	1.996.214.423,62
2 - Arrecadação do 2º período X_1 (Junho/Dez)	Cr$	12.526.376.741,37
3 - Arrecadação do 1º período X_2 (janeiro/maio)	Cr$	30.647.327.536,62
4 - Receita Prevista para X_2		141.758.400.000,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ($\triangle$)

$$\triangle = \frac{30.647.327.536,62}{1.996.214.423,62} \times 100 = 1.535,27\%$$

$\triangle$ = 1.535,27% - 100% = 1.435,27%

Arrecadação do 2º período de X_1 x $\triangle$

ou 12.526.376.741,37 x 1.435,27% = 179.787.327,454,00

12.526.376.741,37 + 179.787.327.454,00 = 192.313.704.195,37

RECEITA PREVISTA PARA X_2 = 141.758.400.000,00

Menos

1º Período de X_2 = 30.647.327.526,62

2º Período de $X_1 + \triangle$ = 192.313.704.195,37

212.961.031.721,99

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO = 81.202.631.721,99

Menos

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO PERÌODO C/

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO -0-

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL 81.202.631.721,99

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 22/06/93
HORAS: 8:00
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
09/06/93 | Nº 222/93
RESPONSÁVEL

PROC. 222/93
FOLH 009

EXMº SRº

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Em, 09-06-93

À Sessão Legislativa
Enviar projeto de lei ao
Conhecimento para digo do
plenário.-
Em, 09- junho- 1993.-
Coelho

Ao Plenário
Segue o presente processo,
para conhecimento
11-06-93

Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

A C.P. de Justiça e Redação e Assessor Jurídico
segue o presente processo, para
Parecer 14-06-93.



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COM - PRAR O LOTE Nº 275 DA QUADRA Nº 175 - SETOR 02 DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA INS TALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Aportou nesta Assessoria Jurídica para parecer Técnico-Jurídico o Projeto de Lei nº 455 de 04 de junho de 1993, aci ma mencionado.

PASSEMOS ÀS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1º) O Projeto de Lei ora em análise não tem ' condições de subsistir, pois a nosso sentir fica de encontro ao que determina o Artigo 116 Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

"São vedados - I - Inclusão de dispositivos es tranhos à previsão da receita e a fixação da despesa".

2º) Na Lei Orçamentária do ano em curso, ou se ja, Lei nº 414/92 que "estima a receita e fixa a despesa do Municí - pio de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 1993". Não existe o elemento de despesa 4210 (aquisição de imóveis).

Assim sendo, torna-se necessário a devolução' do Projeto de Lei à Prefeitura para a inclusão de mais um artigo no mesmo, onde crie no Orçamento atual o elemento de despesa 4210 (aqui sição de imóveis) na Secretaria Municipal de Saúde.

PRO 222/93
FC H 010

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COM - PRAR O LOTE Nº 275 DA QUADRA Nº 175 - SETOR 02 DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA INS TALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Aportou nesta Assessoria Jurídica para parecer Técnico-Jurídico o Projeto de Lei nº 455 de 04 de junho de 1993, aci ma mencionado.

PASSEMOS ÀS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1º) O Projeto de Lei ora em análise não tem ' condições de subsistir, pois a nosso sentir fica de encontro ao que determina o Artigo 116 Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

"São vedados - I - Inclusão de dispositivos es tranhos à previsão da receita e a fixação da despesa".

2º) Na Lei Orçamentária do ano em curso, ou se ja, Lei nº 414/92 que "estima a receita e fixa a despesa do Municí - pio de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 1993". Não existe o elemento de despesa 4210 (aquisição de imóveis).

Assim sendo, torna-se necessário a devolução' do Projeto de Lei à Prefeitura para a inclusão de mais um artigo no mesmo, onde crie no Orçamento atual o elemento de despesa 4210 (aqui sição de imóveis) na Secretaria Municipal de Saúde.

PROC. 222/93
FOLH 010

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COM - PRAR O LOTE Nº 275 DA QUADRA Nº 175 - SETOR 02 DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA INS TALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Aportou nesta Assessoria Jurídica para parecer Técnico-Jurídico o Projeto de Lei nº 455 de 04 de junho de 1993, aci ma mencionado.

PASSEMOS ÀS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1º) O Projeto de Lei ora em análise não tem condições de subsistir, pois a nosso sentir fica de encontro ao que determina o Artigo 116 Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

"São vedados - I - Inclusão de dispositivos es tranhos à previsão da receita e a fixação da despesa".

2º) Na Lei Orçamentária do ano em curso, ou se ja, Lei nº 414/92 que "estima a receita e fixa a despesa do Municí - pio de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 1993". Não existe o elemento de despesa 4210 (aquisição de imóveis).

Assim sendo, torna-se necessário a devolução do Projeto de Lei à Prefeitura para a inclusão de mais um artigo no mesmo, onde crie no Orçamento atual o elemento de despesa 4210 (aqui sição de imóveis) na Secretaria Municipal de Saúde.

PROC. 222/93
FOLH 011

Fla. 02

Enviando assim, após estas providências o Projeto de Lei à Câmara para ser devidamente analisado.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 15/ junho/ 1.993 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. 222/93
FOLHA 011

Enviando assim, após estas providências o Projeto de Lei à Câmara para ser devidamente analisado.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 15/ junho/ 1.993 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.



PROC. 222/93
FOLHA 011

Fla. 02

Enviando assim, após estas providências o Projeto de Lei à Câmara para ser devidamente analisado.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 15/ junho/ 1.993 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. 222/93
FOLH 012

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 445 DE 04 DE JUNHO DE 1.993 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR O LOTE Nº 275 DA QUADRA Nº 175 - SETOR 02 DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto de Lei, somos de parecer' que o mesmo fere frontalmente o Artigo 116 - Inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim preleciona.

"São vedados - I - Inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa".

É de se analisar que não existe na Lei Orçamentária do ano em curso ou seja, na Lei nº 414/92 o elemento de despesa 4210, ou seja, aquisição de imóveis.

Por estas razões, somos do seguinte parecer :

1º) Seja devolvido o Projeto de Lei à Prefeitura para a seguinte providência.

a) Seja incluído no Projeto mais um Artigo no qual crie no Orçamento atual o elemento de despesa 4210 (aquisição ' de imóveis) na Secretaria Municipal de Saúde.

Após esta providência, seja o Projeto de Lei novamente enviado à Câmara para a devida apreciação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1.993 .

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

PROC. 222/93
FOLH 012

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 445 DE 04 DE JUNHO DE 1.993 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR O LOTE Nº 275 DA QUADRA Nº 175 - SETOR 02 DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto de Lei, somos de parecer' que o mesmo fere frontalmente o Artigo 116 - Inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim preleciona.

"São vedados - I - Inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa".

É de se analisar que não existe na Lei Orçamentária do ano em curso ou seja, na Lei nº 414/92 o elemento de despesa 4210, ou seja, aquisição de imóveis.

Por estas razões, somos do seguinte parecer :

1º) Seja devolvido o Projeto de Lei à Prefeitura para a seguinte providência.

a) Seja incluído no Projeto mais um Artigo no qual crie no Orçamento atual o elemento de despesa 4210 (aquisição ' de imóveis) na Secretaria Municipal de Saúde.

Após esta providência, seja o Projeto de Lei novamente enviado à Câmara para a devida apreciação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1.993 .

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

PROC. 222/93
FOLHA 012

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 445 DE 04 DE JUNHO DE 1.993 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR O LOTE Nº 275 DA QUADRA Nº 175 - SETOR 02 DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto de Lei, somos de parecer' que o mesmo fere frontalmente o Artigo 116 - Inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim preleciona.

"São vedados - I - Inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa".

É de se analisar que não existe na Lei Orçamentária do ano em curso ou seja, na Lei nº 414/92 o elemento de despesa 4210, ou seja, aquisição de imóveis.

Por estas razões, somos do seguinte parecer :

1º) Seja devolvido o Projeto de Lei à Prefeitura para a seguinte providência.

a) Seja incluído no Projeto mais um Artigo no qual crie no Orçamento atual o elemento de despesa 4210 (aquisição ' de imóveis) na Secretaria Municipal de Saúde.

Após esta providência, seja o Projeto de Lei novamente enviado à Câmara para a devida apreciação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1.993 .

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 / unan
Em: 21 / 06 / 93

PRO. 222/93
FOLH 013

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - Ro

= COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 de JUNHO DE 1.993.-

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR O LOTE nº 275 DA QUADRA 175 =SETOR 02, DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".-

PARECER E VOTO DA COMISSÃO :- Nº 053

A Comissão de Justiça e Redação, em detida análise ao Projeto de Lei acima, bem como à proposta de venda de imóvel urbano - proc. Administrativo nº 01072/93 é do seguinte parecer :-

1º) - QUANTO AO PROJETO DE LEI =

O Projeto de Lei solicita autorização para aquisição de imóvel, porém no orçamento vigente não existe o elemento de despesa 4210(aquisição de imóveis).-

Analisando a Lei nº 414/92 (Lei do Orçamento de 1.993) não constatamos em nenhuma secretaria o elemento de despesa proposto para a aquisição de imóveis já mencionado.-

2º) - QUANTO À PROPOSTA DE VENDA - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01072/93 =

Na proposta acima vem englobado o Valor do bem imóvel com os dos bens móveis, ora necessário se torna que o valor do bem imóvel venha separado do valor dos bens imóveis e que estes venham relacionados o valor itém por itém ou seja bem móvel por bem móvel.-

Esta discriminação se faz necessária,uma

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 / unan
Em: 21 / 06 / 93

PROC. 222/93
FOLHA 013

= COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 de JUNHO DE 1.993.-

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR O LOTE nº 275 DA QUADRA 175 =SETOR 02, DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE - RO, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".-

PARECER E VOTO DA COMISSÃO :- Nº 053

A Comissão de Justiça e Redação, em detida análise ao Projeto de Lei acima, bem como à proposta de venda de imóvel urbano - proc. Administrativo nº 01072/93 é do seguinte parecer :-

1º) - QUANTO AO PROJETO DE LEI =

O Projeto de Lei solicita autorização para aquisição de imóvel, porém no orçamento vigente não existe o elemento de despesa 4210(aquisição de imóveis).-

Analisando a Lei nº 414/92 (Lei do Orçamento de 1.993) não constatamos em nenhuma secretaria o elemento de despesa proposto para a aquisição de imóveis já mencionado.-

2º) - QUANTO À PROPOSTA DE VENDA - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01072/93 =

Na proposta acima vem englobado o Valor do bem imóvel com os dos bens móveis, ora necessário se torna que o valor do bem imóvel venha separado do valor dos bens imóveis e que estes venham relacionados o valor itém por itém ou seja bem móvel por bem móvel.-

Esta discriminação se faz necessária,uma

PROC. 222/93
FOLHA 034

uma vez que estes bens (imóvel e móveis) não serão incorporados ao Patrimônio Público através de um só elemento de despesa.-

Razões pelas quais, somos de parecer que o Projeto de Lei, juntamente com a proposta, sejam devolvidos à Prefeitura Municipal para as seguintes providências:-

A) - No que se refere ao Projeto de Lei, seja incluido mais um artigo no mesmo, incluindo o elemento de despesa 4210 - no Orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Saúde.-

B) - No que se refere à proposta de venda seja feito pelo proponente um termo aditivo, discriminando o valor do bem imóvel.-

C) - Seja discriminado no termo aditivo o valor de cada um dos bens móveis.-

D) - Seja elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura, Relatório de Avaliação dos bens móveis.-

Após estas providências serem tomadas, sejam o Projeto de Lei e a proposta retornados à Câmara Municipal para a devida deliberação.-

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1.993.-

Ronilton Rodrigues Reis

José Martins do Nascimento.-

Alvaro Gonçalves Rocha.-

PROC. 222/93
FOLHA 014

uma vez que estes bens (imóvel e móveis) não serão incorporados ao Patrimônio Público através de um só elemento de despesa.-

Razões pelas quais, somos de parecer que o Projeto de Lei, juntamente com a proposta, sejam devolvidos à Prefeitura Municipal para as seguintes providências:-

A) - No que se refere ao Projeto de Lei, seja incluido mais um artigo no mesmo, incluindo o elemento de despesa 4210 - no Orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Saúde.-

B) - No que se refere à proposta de venda seja feito pelo proponente um termo aditivo, discriminando o valor do bem imóvel.-

C) - Seja discriminado no termo aditivo o valor de cada um dos bens móveis.-

D) - Seja elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura, Relatório de Avaliação dos bens móveis.-

Após estas providências serem tomadas, sejam o Projeto de Lei e a proposta retornados à Câmara Municipal para a devida deliberação.-

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1.993.-

Ronilton Rodrigues Reis

José Martins do Nascimento.-

Alvaro Gonçalves Rocha.-

PROC. 222/93
FOLHA 015

Ao Chefe de Gabinete

Segue o Presente processo para encaminhar ao Poder Executivo, conforme Parecer. 21-06-93.

Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

À Seção Registratura;

Segue o presente processo para ser arquivado.

Em: 21-06-93

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo substituido para providencias necessárias.

em 22/06/93.

Ao Asses. Jurídico;

Verificar a legalidade da substituição do Projeto de Lei ora em análise.

Em: 22-06-93

PROC. 222/93
016

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR O LOTE Nº 275 DA QUADRA Nº 175 - SETOR 02 - DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Após a publicação da Lei Federal n$ 8.666 de 21 de junho de 1.993, esta aprovação pela Câmara do Projeto é plenamente inviável e ilegal, uma vez que o Projeto direciona a compra a um destinado imóvel.

Na presente matéria se a Prefeitura ainda interessar pelo negócio, deverá enviar novo Projeto de Lei, sem direcionar o imóvel.

A compra posteriormente à aprovação do Projeto, deverá seguir os mandamentos legais contidos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, devendo o Projeto ser devolvido à Prefeitura.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 03/ agosto/ 1.993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURIDICO - CMOPO/RO

PROC. 222/93
FOLHA 026

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR O LOTE Nº 275 DA QUADRA Nº 175 - SETOR 02 - DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Após a publicação da Lei Federal n$ 8.666 de 21 de junho de 1.993, esta aprovação pela Câmara do Projeto é plenamente inviável e ilegal, uma vez que o Projeto direciona a compra a um destinado imóvel.

Na presente matéria se a Prefeitura ainda interessar pelo negócio, deverá enviar novo Projeto de Lei, sem direcionar o imóvel.

A compra posteriormente à aprovação do Projeto, deverá seguir os mandamentos legais contidos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, devendo o Projeto ser devolvido à Prefeitura.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 03/ agosto/ 1.993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURIDICO - CMOPO/RO

PROC. 222/93
FOLHA 016

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1.993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR O LOTE Nº 275 DA QUADRA Nº 175 - SETOR 02 - DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Após a publicação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, esta aprovação pela Câmara do Projeto é plenamente inviável e ilegal, uma vez que o Projeto direciona a compra a um destinado imóvel.

Na presente matéria se a Prefeitura ainda interessar pelo negócio, deverá enviar novo Projeto de Lei, sem direcionar o imóvel.

A compra posteriormente à aprovação do Projeto, deverá seguir os mandamentos legais contidos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, devendo o Projeto ser devolvido à Prefeitura.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 03/ agosto/ 1.993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURIDICO - CMOPO/RO

PRO - 222/93
FOLH 07

A Seção Legislativa
Segue o presente processo
para providênciar
Em 03-08-93

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

Ao Chefe de Gabinete
Segue o presente processo
para encaminha ao Poder Executivo, em
atendimento ao ofício Nº 863/GP/93.
Em 19-08-93.

Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Asses. jurídico;
Segue o presente processo para providências.
Em: 19-08-93

Ao Chefe de Gabinete;
Autorizado a devolução do Projeto, segue o
presente processo p/ providências.
Em: 19-08-93

PRO 222/93
FL: 018

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 875 /GP/93 Em, 23 de agosot de 1993

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V.Exa., venho encaminhar os Processos nºs1072/93 e 222/93, anexado o Projeto de Lei nº455, de 04/07/93, para que seja substituida a folha nº007.

Convícto de poder contar com vossa compreensão, externamos votos de consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
AURO VIEIRA COELHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste/RO

CÂ... DE OURO ... OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 23/08/93
HORAS: 12h 20 min
CHEFE

Ao Plenário

Segue o presente processo para conhecimento das mudanças

Em 27-08-93

PROC. 222/93
FOLHA 019

Antonia Edna L. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Assessor Jurídico

Segue o presente processo para parecer.

Em 30-08-93

Antonia Edna L. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Secretário Geral

Enviar projeto de lei às comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos e Organismos e Finanças, obedecendo o prazo regimental para que as Comissões emitam parecer sobre o projeto.-

Em, 31- agosto- 1993.-

José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico.-

PROC. 222/93
FOLHA 022

M I N U T A

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 31 DE AGOSTO DE 1.993.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DE MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel urbano com área de até 2.300m^2.

Art. 2º) O referido imóvel será destinado a instalação da Maternidade e do Centro Odontológico Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, neste exercício financeiro de 1993, na importância de Cr$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais), para os fins desta Lei, observando- se a classificação institucional, econômica e funcional - Programática a seguinte discriminação:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

13754282-16 - Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

4210.00 - Aquisição de imóvel / total 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros reais).

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 31 DE AGOSTO DE 1.993

fla. 02

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cobertura ao Crédito aberto será nos termos do Artigo 43 Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º) Esta compra deve ser feita de conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho / 1993.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROC. 222/93
FOLHA 024

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Jair Nogueira
Presidente da Comissão Permanente de
Obras e Serviços Publicos
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Proj de Lei 455/93-
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 01 de Setembro de 19 93

Presidente das Comissões

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

A C.P. de Educação Saude e Assist Soc
Segue o presente processo
para parecer em regime de urgên
Em 01.09.93.

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Rosária H de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Educ.
Saude e Assist. Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
Juary Mc Donald
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Proj de Lei 455/93
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 01 de Setembro de 19 93

Presidente das Comissões

PRO: 222/93
FO H 020

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto acima direciona a compra a um determinado imóvel conforme vê-se no Artigo 1º, 3º e 5º o Artigo 4º diz valores já extintos e a classificação do elemento de despesa a nosso ver também não está correto.

Desta forma, acreditamos que a aprovação do Projeto direcionado da forma em que se encontra, estaremos descumprindo o que determina o Artigo 2º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim sendo, apresentamos em anexo minuta do Projeto de Lei que à esta Casa deve ser enviado.

Razões pelas quais e por entendermos que a Prefeitura deve fazer a Licitação Pública na compra do imóvel a ser Licitado.

Assim sendo, somos de parecer Técnico-Jurídico de que o Projeto da forma em que está é contrário à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devendo pois ser reprovado, uma vez que também não está em boa técnica Legislativa.

PROC. 222/93
FOLHA 021

Fla. 02

Deve o Projeto ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Obras e Serviços Públi - cos.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 31/ agosto/1993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 222/93
FOLHA 027

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que trata-se de Projeto autorizativo. O Poder Executivo fica autorizado podendo adquirir quando bem lhe convir.

Claro está que a forma legal para a aquisição devem ser as normas legais vigentes.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de setembro de 1993

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

PROC. 222/93
FOLH 028

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 AF 1 01 Cont
em: 08 / 09 / 93

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 008

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é favorável ao Projeto, tendo em consideração o fim a que se destina, por considerá-lo de interesse público.

Sendo o Projeto autorizativo poderá o Poder Executivo efetuar a compra do imóvel quando lhe melhor convir.

Razões pelas quais, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de setembro de 1993

DANIEL HERINGER
PRESIDENTE

JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÉLIO ALVES DE SOUZA
MEMBRO

PRO 222/93
FOLH 029

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO DA PLANTA DE OURO PRETO ' DO OESTE, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DA RELATOR.

Este Relator após detida análise é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que trata de Projeto autorizativo.

Os fins a que se destina o imóvel é de interesse social, por estas razões somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer,

Sala das Comissões em, 1º de setembro/ 1993.

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

PROC. 222/93
FOLH 030

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 AF / 01 cont
Em: 08 / 09 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 0015

Esta Comissão após detida análise é favorável à aprovação do Projeto, tratando-se de Projeto autorizativo e considerando os fins a que se destina, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de setembro/ 1993.

ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO

Não

IVAN JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

PROC. 222/93
FOLHA 031

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, sentimos sua viabilidade e real necessidade. Os fins a que se destina a aquisição deste imóvel é de interesse público.

O Projeto é autorizativo, podendo a Prefeitura adquirir o imóvel quando melhor lhe convir.

Razões pelas quais, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de setembro de 1993

BRAZ RESENDE

RELATOR

PROC. 222/93
FOLHA 032

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 AT Leu
Em: ___/___/___

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 52

Esta Comissão após sua análise do Projeto, vê sua real necessidade e sua viabilidade.

A aquisição do imóvel se destina a instalação de uma Maternidade e do Centro Odontológico.

O Projeto é autorizativo, razões pelas quais somos de parecer favorável ao mesmo,

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de setembro/ 1993.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

Ao Plenário

Segue o presente processo para votação única dos parecer e 1ª votação do Projeto.

Em 03-08-93

[signature]

Ao Plenário

Segue o presente processo para 2ª votação

Em 09.09.93

[signature]

Ao Chefe de Gabinete

Segue o presente processo para encaminha cópia do Projeto ao Poder Executivo

Em 13/09/93

[signature]

A Seção Legislativa;

Encaminhado copia do Projeto Nº 455 de 04/06/93 e Processo Nº 01072/93, através do Ofício nº 462/GP/CMO80/RO/93 de 14/09/93, segue o presente p/ ser arquivado.

Em: 14/09/93

[signature]

PROC. 222/93
FOLH 026

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 AF/01 Cat
Em: 08 / 09 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 075

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise do presente Projeto, dando pela Constitucionalidade do mesmo, considerando o interesse público que envolve os fins a que se destina o imóvel a ser comprado .

Somos de parecer favorável à aprovação do Projeto desde que esta aquisição se faça nos ditames e requisitos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de setembro de 1993

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 222/93
FOLH 025

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 455 DE 04 DE JUNHO DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR IMÓVEL URBANO DA PLANTA DE OURO PRETO DO OESTE, PARA INSTALAÇÃO DA MATERNIDADE E CENTRO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto de Lei, somos de parecer favorável ao mesmo desde que na aquisição do imóvel sejam observados os requisitos legais da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Projeto visa a aquisição do imóvel para a instalação de uma Maternidade e Centro Odontológico, sendo portanto de interesse público.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de setembro de 1993

ALVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR